



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
Minas Gerais

DECRETO Nº 2850 DE 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E RESPECTIVOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Ferros/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII, art. 61 da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A necessidade de estabelecer o marco temporal de transição para aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, do Poder Executivo do Município de Ferros, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, nos processos em que as publicações dos editais, assinatura dos contratos de dispensa ou inexigibilidade de licitação ocorrerem até o dia 31 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS
Minas Gerais

Art. 2º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, incluídas eventuais prorrogações, que será de no máximo 12 (doze) meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros/MG, 30 de março de 2023.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

30 / 03 / 2023

